

**MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA,
DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**
Portaria n.º 3/77

de 5 de Janeiro

Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e em cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 534/76, de 8 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Administração Interna, das Finanças e dos Assuntos Sociais, o seguinte:

1. O quadro VI anexo ao Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, referente à Direcção-Geral de Saúde, é alterado nos termos seguintes:

Número de lugares	Cargos	Vencimentos segundo os Decretos-Leis n.ºs 413/71 e 534/76	Observações
Pessoal técnico			
1	Inspector de enfermagem	E	
2	Inspector técnicos	F	
11	Técnicos de saúde pública de 1.ª classe	F	(h)
2	Técnicos de enfermagem de saúde pública	F	(h)
15	Técnicos de saúde pública de 2.ª classe	H	(i)
—	Técnico de saúde pública de 3.ª classe	I	
2	Estagiários de saúde pública	J	
2	Técnicos auxiliares de 1.ª classe ...	J	
3	Técnicos auxiliares de 2.ª classe ...	K	
—	Técnico auxiliar de 3.ª classe	M	(j)
6	Visitadoras sanitárias	O	(e)

(e) Lugares a extinguir quando vagarem.

(h) Estes lugares poderão ser preenchidos por médicos da carreira médica de saúde pública, correspondendo, neste caso, para efeitos do Decreto-Lei n.º 414/71, aos lugares de técnico de saúde pública a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 414/71, ou por técnicos que preencham os requisitos exigidos no n.º 9 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 413/71.

(i) A admissão nesta categoria, quando se trate dos técnicos a que se refere o n.º 9 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 413/71, é condicionada às vagas existentes nas classes superiores, efectuando-se o provimento na classe imediatamente superior, decorrido um ano de bom e efectivo serviço.

(j) A admissão é condicionada às vagas existentes nas classes superiores. Decorrido um ano de bom e efectivo serviço, o provimento efectua-se na classe imediatamente superior.

2. O quadro x anexo ao Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, referente aos serviços locais, é alterado nos termos seguintes:

Número de lugares	Cargos	Vencimentos segundo os Decretos-Leis n.ºs 413/71 e 534/76	Observações
Pessoal dirigente			
20	Directores de saúde	D	(a)
71	Delegados de saúde de 1.ª classe ...	F	(b)
18	Chefes de serviço de enfermagem regional	F	
211	Delegados de saúde de 2.ª classe ...	H	
22	Subchefes de serviço de enfermagem regional	H	
6	Enfermeiros-chefes de centro de saúde	H	
281	Subdelegados de saúde	I	
Pessoal técnico			
18	Técnicos de 1.ª classe	F	
24	Técnicos de 2.ª classe	H	

Número de lugares	Cargos	Vencimentos segundo os Decretos-Leis n.ºs 413/71 e 534/76	Observações
30	Técnicos de 3.ª classe	I	
396	Enfermeiros de saúde pública de 1.ª classe	I	
18	Técnicos de serviço social de 1.ª classe	J	
20	Técnicos auxiliares de saúde pública de 1.ª classe	J	
400	Enfermeiros de 2.ª classe de saúde pública	J	
20	Técnicos de serviço social de 2.ª classe	K	
20	Técnicos auxiliares de saúde pública de 2.ª classe	K	
20	Técnicos auxiliares de saúde pública de 3.ª classe	L	
254	Auxiliares de enfermagem e enfermeiros de 3.ª classe de saúde pública	L/M	
20	Preparadores de 1.ª classe	N	
20	Preparadores de 2.ª classe	O	
40	Fiscais sanitários	O	
43	Visitadoras sanitárias	O	(c)
170	Agentes sanitários de 1.ª classe	Q	
75	Auxiliares de saúde pública	R	(d)
262	Agentes sanitários de 2.ª classe	R	

(a) Os directores de saúde de Lisboa e Porto mais antigos terão direito a uma gratificação mensal de 1000\$ pela direcção dos respectivos serviços.

(b) Um delegado de saúde de 1.ª classe classe coadjuvará o director de saúde em cada sede de distrito.

(c) Lugares a extinguir quando vagarem.

(d) Lugares a extinguir à medida que for sendo possível preencher os de auxiliar de enfermagem e enfermeiro de 3.ª classe de saúde pública.

3. Os encargos resultantes da execução da presente portaria poderão ser satisfeitos, no corrente ano, pelas disponibilidades das respectivas dotações de «Pessoal dos quadros aprovados por lei».

Ministérios da Administração Interna, das Finanças e dos Assuntos Sociais, 28 de Dezembro de 1976. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel da Costa Brás*. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde.

Portaria n.º 4/77

de 5 de Janeiro

Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e do artigo 13.º do Decreto n.º 534/76, de 8 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Administração Interna, das Finanças e dos Assuntos Sociais, que sejam feitas as seguintes alterações no quadro do pessoal não dirigente do Instituto Maternal, aprovado pela Portaria n.º 389/73, de 1 de Junho:

Número de lugares	Cargos	Vencimentos segundo os Decretos-Leis n.ºs 506/75 e 534/76	Observações
1 — Sede e Delegação do Sul			
Pessoal técnico:			
5	Técnicos de saúde pública de 1.ª classe	F	(a)

Número de lugares	Cargos	Vencimentos segundo os Decretos-Leis n.ºs 506/75 e 534/76	Observações
54	Médicos de saúde materno-infantil	F	(a)
2	Otorrinolaringologistas	F	(a)
3	Estomatologistas	F	(a)
1	Técnico farmacêutico de 1.ª classe	F	
8	Técnicos de enfermagem de saúde pública	F	
3	Chefes de serviço de enfermagem regional	F	
3	Técnicos de saúde pública de 2.ª classe	H	
1	Técnico farmacêutico de 2.ª classe	H	
1	Técnico de 2.ª classe	H	
4	Subchefes de serviço de enfermagem regional	H	
75	Enfermeiros de saúde pública de 1.ª classe	I	
100	Enfermeiros de 2.ª classe de saúde pública	J	(c)
3	Técnicos auxiliares contabilistas de 2.ª classe	K	
1	Subdelegado distrital de 1.ª classe ...	L	(b)
18	Auxiliares de enfermagem e enfermeiros de 3.ª classe de saúde pública	M/L	(c)
2	Subdelegados distritais de 2.ª classe	N	(b)
3	Preparadores de laboratório farmacêutico de 1.ª	N	
6	Técnicos auxiliares de serviço social de 2.ª classe	O	(b)
2	Preparadores de laboratório farmacêutico de 2.ª	O	
5	Auxiliares de farmácia hospitalar ...	R	
2 — Delegação do Norte			
Pessoal técnico:			
32	Médicos de saúde materno-infantil	F	(a)
1	Otorrinolaringologista	F	(a)
1	Oftalmologista	F	(a)
2	Técnicos farmacêuticos de 2.ª classe	H	
50	Enfermeiros de saúde pública de 1.ª classe	I	
1	Farmacêutico	J	(b)
52	Enfermeiros de 2.ª classe de saúde pública	J	(c)
1	Subdelegado distrital de 1.ª classe ...	L	(b)
6	Auxiliares de enfermagem e enfermeiro de 3.ª classe de saúde pública	M/L	(c)
1	Subdelegado distrital de 2.ª classe ...	N	(b)
2	Técnicos auxiliares de serviço social de 2.ª classe	O	(b)
2	Preparadores de laboratório farmacêutico de 2.ª	O	
1	Auxiliar de farmácia hospitalar ...	R	
3 — Delegação do Centro			
Pessoal técnico:			
3	Médicos de saúde materno-infantil	F	(a)
1	Subdelegado distrital de 2.ª classe ...	N	(b)
1	Técnico auxiliar de serviço social de 2.ª classe	O	(b)

(a) As funções poderão ser exercidas em tempo completo ou em tempo parcial. Neste último caso, a remuneração será proporcional ao número de horas de trabalho.

(b) Lugares a extinguir quando vagarem.

(c) A admissão far-se-á nas categorias de auxiliar de enfermagem de saúde pública ou enfermeiro de 3.ª classe de saúde pública ou ainda na de enfermeiro de 2.ª classe de saúde pública se, neste último caso, reunir os requisitos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 534/76, de 8 de Julho, não devendo o total de unidades nas três categorias de enfermagem ultrapassar o número de 118 no quadro da sede da Delegação do Sul e de 58 no quadro da Delegação do Norte.

Observações. — As profissionais de enfermagem habilitadas com a especialização obstétrica, quando em exercício efectivo

da profissão, será abonada mensalmente a importância de 800\$, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 534/76, de 8 de Julho.

Ministérios da Administração Interna, das Finanças e dos Assuntos Sociais, 28 de Dezembro de 1976. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel da Costa Brás*. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Portaria n.º 5/77

de 5 de Janeiro

Considerando que dentro do esforço de expansão da escolaridade obrigatória se encontram preenchidas as condições de rede escolar julgadas necessárias à criação de escolas preparatórias em Arcozelo, Golegã, Ponta do Sol, Rates e Resende;

Considerando as vantagens de ordem pedagógica e administrativa que resultarão da imediata conversão em escolas preparatórias de algumas actuais secções;

Considerando a necessidade de pôr em funcionamento a Escola Preparatória do Padre Bartolomeu de Gusmão, em Lisboa, já criada desde 1973;

Considerando que a Escola Preparatória de Couto de Cucujães, criada na Portaria n.º 791/75, de 31 de Dezembro, saiu com designação errada, não sendo já possível fazer a necessária rectificação e devendo-se assim incluí-la em novo diploma;

Tendo em atenção as disposições do Decreto-Lei n.º 47 480, de 2 de Janeiro de 1967, e do Decreto-Lei n.º 48 541, de 23 de Agosto de 1968;

Nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Educação e Investigação Científica:

1.º São criadas e entram em funcionamento no ano lectivo de 1976-1977 as escolas preparatórias cujas designações e quadros de pessoal docente, administrativo e auxiliar constam do mapa I anexo a esta portaria;

2.º As actuais secções das Escolas Preparatórias de D. António Pereira Coutinho, da Azambuja, de Mafra, de Vila do Conde, de Vila Franca de Xira, do Poeta Manuel da Silva Gaio, da Covilhã e de Mirandela, situadas, respectivamente, em Cascais (cidadela), em Manique do Intendente, na Malveira, no Mindelo, na Póvoa de Santa Iria, em Taveiro, em Teixoso e em Tortosendo e em Torre de D. Chama, são transformadas em escolas preparatórias, cujas designações e quadros de pessoal docente, administrativo e auxiliar constam do mapa II anexo a esta portaria;

3.º A Escola Preparatória de Couto de Cucujães, criada na Portaria n.º 791/75, de 31 de Dezembro, com a designação de Escola Preparatória de Souto de Cucujães, passa a ter aquela designação, mantendo os quadros de pessoal atribuídos naquele diploma.